TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-15574/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/5747/2013
PROTOCOLO	:	1413587
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RESPONSÁVEL	:	ZELMO DE BRIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA VIGENTE.
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – 2012
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I - PREÂMBULO

1 - O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas por meio do **e-TCE** sob o nº TC/5747/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO** do **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, apresentada pelo Prefeito Municipal, à época vigente, **ZELMO DE BRIDA**, para apreciação mediante parecer prévio sobre as **"Contas do Poder Executivo"** de conformidade com o disposto no **inciso I** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma determinada na Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 - O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 - Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas ao Prefeito Municipal visando o cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da

Constituição Federal de 1988, oportunidade em que visando saná-las apresentou as justificativas e os documentos acostados à peça nº 26.

4 – A digna Inspetoria de Controle Externo, depois de analisar a peça supracitada exarou a **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-1ICE-14906/2013** amparada à peça nº 32, oportunidade em que considerou que as **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram plenamente sanadas e, em conclusão, se manifestou na forma transcrita, a seguir:

> *"... encontra-se em condições favoráveis para obter **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO** pela egrégia Corte de Contas, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções.".*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

5 – Examinadas estas **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**, na forma da **vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública** ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

5.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2011

5.1.1 – **Cumprimento** do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 1.2** do **Item 1** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas a Prestação de Contas Anuais de Governo, conforme se constata no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

5.1.2 – **Cumprimento** da **letra "B"** do **subitem 2.1** do **item 1** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar a Prestação de Contas Anuais de Governo, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

5.2 – DO ORÇAMENTO

5.2.1 – A Lei Municipal nº 1.609/2011 - LOA autorizou para o Município **créditos orçamentários** na ordem de R$ 110.168.211,00, conforme visto na **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-1ICE-14906/2013** amparada à peça nº 32.

5.3 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LRF

5.3.1 – **Cumprimento** do disposto no **§ 1°** do **art. 1º**, por apresentar responsabilidade na gestão fiscal mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 1 – CUMPRIMENTO DE METAS DE RESULTADOS ENTRE RECEITAS E DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	R$
1 - Receita Arrecadada, inclusive Transferências Financeiras	138.066.309,84
2 - Despesa Empenhada, inclusive Transferências Financeiras	126.975.352,80
3 – Superavit/Deficit = (1 - 2)	**11.090.957,04**
Resultado do Exame	Regular

Fonte: Balanço Orçamentário acostado à peça nº 7.

5.3.2 – **Cumprimento** do **art. 42** da LCF nº 101/2000 – LRF, por **deixar suficiente disponibilidade de caixa e demais** para pagamento de obrigação de despesa contraída nos últimos dois quadrimestres do mandato, inclusive parcelas a serem pagas no exercício seguinte, que não pode ser cumprida integralmente, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2 - OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO, COM SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA PARA ESTE EFEITO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Obrigação de Despesa Contraída nos Dois Últimos Quadrimestres do Mandato, Inclusive Parcelas a Serem Pagas no Exercício Seguinte.	4.300.448,19	100,00
2 - Disponibilidade de Caixa	5.671.477,02	100,00
3 - Suficiência de Disponibilidade de Caixa e Demais = (1 - 2)	**1.371.028,83**	**24,17**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Relatório Conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo, Anexo 14 e Relação de Empenhos a Liquidar e a Pagar amparados às peça nº 3, 9 e 12.

5.3.3 - **Cumprimento** do ***caput*** do **art. 48**, por dar **transparência** e **publicidade** da Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 26.

5.4 - DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E PORTARIA Nº 42/1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163/2001 DO MF E MPOG

5.4.1 - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

5.4.1.1 - **Cumprimento** do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, por abrir **créditos adicionais**, de acordo com as disposições legais citadas, alterando o Orçamento do Município para R$ 115.063.302,58, conforme visto nos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais amparados à peça nº 15 e no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado acostado à peça nº 6.

5.4.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

5.4.2.1 - **Cumprimento** do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11** e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as

citadas normas legais, conforme consta no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado acostado à peça nº 26, o qual evidencia receita orçada de R$ 110.168.211,00 e arrecadada na ordem de R$ 115.762.675,88.

5.4.3 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.4.3.1 - **Cumprimento** do disposto no **art. 12**, bem como da Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado acostado à peça nº 6, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 115.063.302,58 e empenhada na ordem de R$ 104.671.718,84.

5.6 - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.6.1 - **Cumprimento** dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, por elaborar de acordo com as citadas disposições legais o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 7; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 8; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 9 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 10, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

5.7 - DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

5.7.1 - **Cumprimento** do **inciso I** do **§ 2º** do **art. 29-A**, por ter efetuado no exercício repasse de duodécimo para a Câmara Municipal dentro do

limite constitucional de 7% (sete por cento), calculado sobre a receita base constitucional efetivamente realizada no exercício anterior, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas a que se refere o **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 3 - RECEITA BASE CONSTITUCIONAL X REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional de 2011	63.641.475,88	100,00
Margem Legal Autorizada	4.454.903,31	7,00
Duodécimo Repassado	**4.394.826,72**	**6,91**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça nº 32.

5.7.2 - **Cumprimento** do *caput* do **art. 169** e do estabelecido na **alínea "b"** do **inciso III** do **art. 20** da LCF - LRF nº 101/2000 - LRF, por ter efetuado no exercício despesa com pessoal ativo, inativo, pensionistas e encargos sociais do Poder Executivo dentro do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 4 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA X DESPESAS COM PESSOAL ATIVO, INATIVO E PENSIONISTAS PODER EXECUTIVO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Corrente Líquida	105.596.877,00	100,00
Margem Legal Autorizada	57.022.313,58	54,00
Despesa Realizada	**56.039.818,10**	**53,07**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça nº 32.

5.7.3 - **Cumprimento** do **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** c/c o **inciso III § 3º** do **art. 77** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter

transferido recursos constitucionais para o Fundo Municipal de Saúde e aplicado nas ações e serviços públicos de saúde o percentual mínimo exigido de 15% (quinze por cento), calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 5 – RECEITA BASE CONSTITUCIONAL X DESPESAS LIQUIDADAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE CONSOLIDADAS NO FUNDO DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional	65.750.937,28	100,00
Margem Legal	9.862.640,59	15,00
Despesas Realizadas	**14.723.237,04**	**22,39**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Anexo 10 da PM acostado à peça nº 26, Demonstrativo da Receitas de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde - RREO acostado à peça nº 35 do Processo TC/03122/2012 e Anexos 10, 11, 13, 14 e 15 do Fundo Municipal de Saúde - Processo TC/5942/2013.

5.7.4 - **Cumprimento** do ***caput*** do **art. 212** por ter aplicado no exercício na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual mínimo exigido de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 6 – RECEITA BASE CONSTITUCIONAL X APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MDE

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional	65.750.937,28	100,00
Margem Legal	16.437.734,32	25,00
Despesas Realizadas	**16.960.991,99**	**25,80**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Anexo 7 - Programa de Trabalho de Governo, Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Anexo 13 - Balanço Financeiro acostados às peças nº 4, 8 e 26 e Anexo 14 - Balanço Patrimonial do FUNDEB de 2011 - Processo TC/17327/2012 e Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB de 2012 - Processo TC/6020/2013.

5.7.5 - **Cumprimento** do **inciso XII** do **art. 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter destinado dos recursos recebidos no exercício do FUNDEB, inclusive rendimento da aplicação financeira, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, determinado no citado mandamental constitucional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 7 - TRANFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB, INCLUSIVE RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA X REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
Transferências de Recursos do FUNDEB, inclusive Rendimento de Aplicação Financeira	16.584.096,80	100,00
Margem Legal	9.950.458,08	60,00
Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício	**11.721.827,68**	**70,68**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro e Análise Conclusiva acostados às peças nº 8 e 31 do FUNDEB - Processo TC/6020/2013.

5.7.6 - **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal de 1988, por ter movimentado os recursos financeiros em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados às peças nº 16 e 17.

6 - **A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III - CONCLUSÃO

7 - Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a presente **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**, foi elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto da **PARTE II EXAME DE AUDITORIA** deste parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso I** do **art. 21** da LCE n° 160/2012 **emita**:

7.1 - **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO** do **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade Prefeito Municipal, à época vigente, **ZELMO DE BRIDA.**

8 - Ressalta esta Auditoria que este parecer foi emitido sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, portanto não afasta o julgamento que é feito por este Tribunal de Contas dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ficando, assim, portanto, ressalvadas suas eventuais responsabilidades, porquanto esse serão objetos de prestações de contas específicas, por força do que reza o **inciso II** do **art. 21** da LCE nº 160/2012.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

9 - O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, **no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida**, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** porventura encontradas por meio de **processos próprios regimentais**.

É o parecer.

Campo Grande, 06 de novembro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm